



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.105.637/2023-64
RECORRENTE: **CELIO MARTINS DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. Atendimento aos requisitos da Lei nº 8.791/2002, em seu Art. 1º, item III: a) Requerente comprova possuir renda não superior a cinco salários-mínimos; b) Comprova que o imóvel seja destinado a sua residência familiar; e c) Comprova ser proprietário de um único imóvel cujo valor venal não poderá ser superior a R\$ 440.000,00. Recurso conhecido e provido integralmente para o pedido de isenção de IPTU para o ano de 2023 para o imóvel de inscrição imobiliária nº 04030446202780001. Observa-se que para o ano de 2024 há necessidade de apresentação de matrícula nº 1504 do 3º CRI atualizada para comprovação de inexistência de posse do imóvel a partir de 2023.

ACÓRDÃO Nº 131/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CELIO MARTINS DE OLIVEIRA**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento nos termos do voto da relatora, reconhecendo a isenção de IPTU para o ano de 2023 do imóvel de inscrição imobiliária nº 04030446202780001, alterando-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 05 de novembro de 2024.

Natália dos Santos
Stasiak
RELATORA

Wanda Yaeko
Kono
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 06/12/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 13/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14478715** e o código CRC **B5AB9823**.

Referência: Processo nº 19.006.105637/2023-64

SEI nº 14478715